

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000301/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047786/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005816/2010-94
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2010

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.551.282/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALVADOR VENANCIO DA COSTA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) todos os trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2010, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Concede-se a todos os empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de junho de 2009, um reajuste salarial de 5,5% (cinco inteiros vírgula cinco décimos por cento por cento), relativo ao período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2009 até 31 de maio de 2010, ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2009 até 31 de maio de 2010, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 5,5% (cinco inteiros vírgula cinco décimos por cento por cento), mencionado no *caput* desta cláusula, “ *pro rata tempore* ”, contado a partir da data de admissão até a data base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor do salário;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregado receber o adiantamento quinzenal. Caso pretenda exceder esse direito, deverá fazê-lo por escrito informando a empresa o seu interesse.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA SEXTA - GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade no emprego, a partir da data do parto até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença obrigatória, devendo a empregada, mediante atestado médico, notificar o seu empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas por dia;
- b) 120% (cento e vinte por cento) para as demais horas trabalhadas por dia.

Parágrafo Único: O percentual de 120% (cento e vinte por cento) prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriados trabalhados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizar no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA NONA - CIPA

As empresas se comprometem a enviar para o Sindtrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo máximo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por prazo determinado e/ou justa causa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Desde que devidamente autorizados por deliberação dos empregados em Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados, a título de fortalecimento sindical em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no mês imediatamente após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à Delegacia do Trabalho e Emprego em Vitória – DRT-ES., desde que expressamente autorizados pelo empregado, na forma do que dispõe 545 da CLT.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição referida no caput deverá ser realizado na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES., de titularidade do Sindtrages.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIDER DE GRUPO

As empresas ficam autorizadas a pagar adicional de 20% do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

Desde que devidamente autorizado por deliberação dos empregados em Assembléia Geral e do que dispõem os arts. 545 e 462 da CLT ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13º salário e férias, não podendo ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custeio das atividades do Sindtrages, subordinando-se tais descontos à autorização individual e expressa do trabalhador, que deverá ser remetida às empresas pelo Sindtrages 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento de salário, após a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salarial da categoria por empregado atingido em favor do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação por escrito ao representante legal da parte infratora.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias vale refeição não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), estando, entretanto, excluídas da obrigação às empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ (1.728,01) até R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 2.880,01 (dois mil, oitocentos e oitenta reais, e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BASICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de cesta básica alimentar, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ (1.728,01) até R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 2.880,01 (dois mil, oitocentos e oitenta reais, e um centavo), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT –

Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente;

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAUDE

Fica facultado ao empregador a instituição de um plano de saúde ambulatorial para todos os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DO UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Obrigam-se as empresas a pagar apólice de seguro de vida de seus empregados que cubram indenizações mínimas de:

- a) Morte natural = R\$ 4.981,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais);
- b) Morte acidental = R\$ 9.987,00 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais);

- c) Invalidez permanente = R\$ 4.981,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais);
- d) Auxílio Funeral ao Titular = R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: As empresas que através de outras apólices de igual natureza contratar valores de seguro de vida, cujos prêmios sejam iguais ou superiores aos montantes aqui previstos, ficam desobrigadas em implementar o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (sindtrages@terra.com.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a instituírem o banco de horas visando compensar as horas suplementares praticadas pelos empregados, nos termos previstos nos artigos 59 e seus parágrafos, 60 da CLT e Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, desde que aprovada pela maioria de seus empregados em votação livre e secreta e com participação do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JURISDIÇÃO

Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.

WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM
GERAL IMP E EXP NO ES

SALVADOR VENANCIO DA COSTA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .